



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 017/2017

Sumidouro, 25 de outubro de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura e o plano de cargos, salários e vantagens dos servidores do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro – IAPS.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – R.J. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*Dispõe sobre a estrutura e o plano de cargos, salários e vantagens dos servidores do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro - IAPS*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Aplica-se, subsidiariamente, aos servidores do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro, a Lei Municipal 806/2006 e o Regime Jurídico do Funcionalismo Municipal (Lei Municipal 332/94).

Art. 2º - A cada triênio de efetivo serviço público o servidor do IAPS terá direito ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5%, calculado sobre o vencimento base.

Art. 3º - Os vencimentos-base dos servidores do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Sumidouro (IAPS), com suas respectivas progressões, são fixados na forma do Anexo Único desta Lei, e o distanciamento percentual entre os quadros deverá ser mantido.

Art. 4º - Fica concedido Auxílio Alimentação no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago mensalmente aos servidores do IAPS.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os servidores lotados no IAPS, com exceção do presidente do IAPS.

Art. 5º - A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 6º - O auxílio-alimentação não será:

- I) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – R.J. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Art. 7º - O servidor lotado no IAPS que se deslocar, nos interesses da Autarquia, incluindo a participação em Congressos, Seminários, Palestras e similares, bem como na realização de missões de representação e outras, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 8º - O valor a ser pago ao servidor será:

I - para cobrir integralmente despesas com alimentação: R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - para cobrir despesas de hospedagem: até R\$ 206,25 (duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos deslocamentos superiores a 100 (cem quilômetros) de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

III – para cobrir despesas com locomoção urbana: até R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 9º - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque seguros, fretamento, locação ou usos de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa Passagens e Despesas com Locomoção.

Parágrafo Único - Não será concedida a diária de hospedagens se esta já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos.

Art. 11 - O servidor que tirar uma ou mais de uma diária de pernoite em período contínuo ou não para ausentar-se da Autarquia por vários dias subsequentes, ao final do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que constituir-se-á na prestação de contas das diárias recebidas.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei 4.320/64.

Art. 12 - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do servidor, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 2º - Os valores antecipados a título de diárias de hospedagem e locomoção urbana que não forem utilizados pelo servidor, deverão ser restituídos à Autarquia.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – R.J. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Art. 13 – O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a jornada de trabalho com limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos de Portaria a ser expedida pelo Presidente do IAPS, salvo quando for estabelecida duração diversa em leis especiais.

Parágrafo único. O Exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 14 - O IAPS poderá receber Servidores cedidos do Município de Sumidouro, desde que não superior ao número de servidores efetivos da Autarquia, motivado por requerimento do presidente do IAPS, havendo disponibilidade e visando o bom funcionamento das rotinas administrativas.

Art. 15 – O IAPS poderá ceder servidores efetivos para exercer suas funções junto as diversas esferas do serviço público em território nacional, com ônus referente a remuneração de cargo efetivo do servidor para o órgão cessionário, desde que o número de servidores cedidos não ultrapasse 1/3 do número dos servidores efetivos do IAPS, salvo nos casos de cessão de servidores na modalidade de permuta.

Parágrafo Único – No caso da cessão prevista no *caput*, deste artigo caberá ao órgão cessionário o repasse das obrigações previdenciárias geradas e calculadas com base na remuneração de cargo efetivo do servidor cedido nos termos estabelecidos na legislação municipal vigente no município de Sumidouro.

Art. 16 - Os Servidores em exercício no IAPS, oriundos de outras esferas da Administração Pública Municipal, independentemente dos cargos que ocuparem, será paga complementação salarial equivalente à diferença entre o valor do respectivo vencimento base e o vencimento base pago, no mês, aos ocupantes de cargos correspondentes na Autarquia.

§1º – A complementação a que se refere o *caput* do presente artigo não será objeto de incorporação nem incidirá no cálculo de qualquer outra gratificação ou vantagem com exceção da gratificação de férias e gratificação natalina ou décimo terceiro salário.

§2º - O servidor outrora beneficiado pelos artigos 65, 66, 67 e 68 da lei municipal 332/94 de 23 de agosto de 1994, não fará jus a complementação a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 17 – A presente Lei revoga o artigo 9º da Lei 969/2010 e extingue o cargo de Chefe de Recursos Humanos constante do Anexo V da Lei Municipal 969/2010.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 19 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os anexos II e IV da Lei Municipal nº. 969/2010.

Eliesio Peres da Silva  
PREFEITO



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

Anos	Nivel 1	Nivel 2
00-03	1.239,69	1.487,63
04-04	1.264,48	1.517,38
05-05	1.289,77	1.547,73
06-06	1.315,57	1.578,68
07-07	1.341,88	1.610,26
08-08	1.368,72	1.642,46
09-09	1.396,09	1.675,31
10-10	1.424,01	1.708,82
11-11	1.452,49	1.743,00
12-12	1.481,54	1.777,86
13-13	1.511,18	1.813,41
14-14	1.541,40	1.849,68
15-15	1.572,23	1.886,67
16-16	1.603,67	1.924,41
17-17	1.635,74	1.962,90
18-18	1.668,46	2.002,15
19-19	1.701,83	2.042,20
20-20	1.735,87	2.083,04
21-21	1.770,58	2.124,70
22-22	1.805,99	2.167,20
23-23	1.842,11	2.210,54
24-24	1.878,96	2.254,75



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.  
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

25-25	1.916,54	2.299,85
26-26	1.954,87	2.345,84
27-27	1.993,96	2.392,76
28-28	2.033,84	2.440,61
29-29	2.074,52	2.489,43
30-30	2.116,01	2.539,22
31-31	2.158,33	2.590,00
32-32	2.201,50	2.641,80
33-33	2.245,53	2.694,64
34-34	2.290,44	2.748,53